



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018**

### **Institui credenciamento de Instituições Financeiras que operem na intermediação de negociações de Títulos Públicos Federais.**

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Vitória - Ipamv, Autarquia Municipal do Município de Vitória, com sede à Rua Chafic Murad, nº 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ nº 27.741.750/0001-70, no uso das atribuições legais previstas no art. 47, incisos III, VI, VII da Lei Municipal Nº 4.399/97, alterada pela Lei Municipal Nº 8.872/2015

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Instituir credenciamento de instituições financeiras que operem intermediação de negociação de Títulos Públicos Federais.

Art. 2º O presente credenciamento objetiva possibilitar às instituições financeiras interessadas, a intermediação de negociação de títulos públicos federais, bem como estabelecer parâmetros mínimos a serem oferecidos pelos prestadores de serviços, conforme as regras estabelecidas no Inciso II, Parágrafo 2º, Artigo 15 da Resolução CMN 3.922/10, bem como no Inciso IX, Artigo 3º da Portaria MPS 519/11, alterada pela Portaria MPS 170/12 e Portaria 440/13.

Art. 3º - Não existirá número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de banco de credenciados, para prestação de serviços de intermediação de negociação de títulos públicos federais.

Art. 4º - A qualquer tempo o Ipamv poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 5º - A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, as instituições financeiras que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estar respondendo, a pessoa jurídica ou seus diretores, a processo administrativo, ação de improbidade administrativa ou ação penal;
- b) Estar sob o regime de intervenção extrajudicial e/ou judicial.

Art. 7º - O credenciamento das instituições financeiras habilitadas não

configurará qualquer vínculo com o Ipamv, devendo a instituição financeira, ao ser credenciada, assinar a Declaração de Ciência, de acordo com o modelo constante do Anexo II da presente Instrução Normativa.

Art. 8º – As instituições financeiras interessadas em participar do credenciamento, deverão apresentar, cumulativamente:

- a) Ato de constituição da empresa: Contrato Social vigente e suas alterações, se for empresa formada por quotistas (limitada) ou Ata da Assembleia, se for empresa vinculada à Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Gerenciamento de risco nos termos do Acordo da Basiléia;
- c) Autorização para funcionamento, concedida pelo Banco Central do Brasil.
- d) Dados pessoais dos diretores da instituição financeira;
- e) Certidão negativa de débitos de tributos, nos termos da Lei 8666/93;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Inscrição municipal;
- h) Declaração de idoneidade.
- i) Atos de registro, expedidos pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, vigentes;
- j) Questionários *due diligence* (seção 1, seção 2 e seção 3) devidamente preenchidos e assinados;
- k) Certidões de regularidade fiscal e previdenciária.

*Parágrafo Único* - Toda documentação constante do *caput* deste artigo deverá ser protocolada na sede do Ipamv, situado à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, no horário de atendimento ao público externo da Autarquia.

- l) Contrato para realização de operações de Títulos Públicos Federais em Plataformas Eletrônicas de negociação, com detalhamento das metodologias operacionais;
- m) Contrato com Banco Central para operar em conta segregada no Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
- n) Volume transacionado em Títulos Públicos Federais no Selic - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, envolvendo RPPS;
- o) Qual o volume transacionado em Títulos Públicos, envolvendo RPPS, em plataforma eletrônica, CETIP-NET ou outra.

Art. 9º - O Ipamv manterá a relação nominal das instituições financeiras aptas a prestar o serviço de intermediação de negociação de títulos públicos federais, no site [www.ipamv.org.br](http://www.ipamv.org.br).

Art. 10 - Os pedidos de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de intermediação de negociação de títulos públicos federais poderão ocorrer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

Art. 11 – As instituições financeiras que já possuem credenciamento no Ipamv estão dispensados de efetuar novo credenciamento, desde que mantidas as exigências constantes da presente Instrução Normativa.

Art.12 - O processo para habilitação será encaminhado à Comissão de Credenciamento, que tem por atribuição analisar e emitir parecer conclusivo acerca da habilitação ou não da instituição financeira inscrita.

Art. 13 - A Comissão será constituída por três membros, compreendendo o Coordenador de Finanças do Ipamv, um servidor da Comissão de Licitação e o Diretor Administrativo Financeiro do Ipamv, que presidirá a análise da

documentação apresentada.

Art. 14 - Caberá ao Presidente Executivo do Ipamv homologar o Termo de Credenciamento e Compromisso de prestação de serviço de intermediação de negociação de títulos públicos federais, constante no Anexo III.

Art. 15 - A execução dos serviços, bem como o desempenho das instituições financeiras, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação do Diretor Administrativo Financeiro do Ipamv.

Art. 16 – São atribuições das instituições públicas credenciadas:

I - Apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:

- a) Rentabilidade acumulada mensal, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de investimento enquadrados à legislação específica para o RPPS;
- b) Resultados sobre o benchmarking;
- c) Análise de cenário econômico;
- d) Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos;
- e) Carteira do Fundo, Composição e Patrimônio Líquido;
- f) Risco e Volatilidade

Art. 17 - Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a instituição financeira credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 19 - Nenhum valor será devido pelo Ipamv às instituições financeiras credenciadas em contrapartida ao serviço prestado de intermediação de negociação de títulos públicos federais, devendo a instituição financeira, ao ser credenciada, assinar a Declaração de Ciência, de acordo com o modelo constante do Anexo II da presente Instrução Normativa.

Art. 20 – A instituição financeira credenciada ficará sujeita à penalidade de advertência, nas seguintes situações:

- I) quando deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo Ipamv;
- II) quando deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada por meio deste Instrumento ou pelo Diretor Administrativo Financeiro.
- III) quando dificultar os trabalhos de fiscalização ou fornecer informações incorretas à fiscalização.

Art. 21 - A advertência constará de ofício circunstanciado, lavrado pelo Presidente Executivo do Ipamv, dirigido à diretoria da instituição financeira, devendo ser arquivada uma cópia, para fim de constatação de reincidência.

Art. 22 - Na hipótese de reincidência, o credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida nesta Instrução Normativa, terá o seu credenciamento cancelado, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 23 - A ordem de operações de negociação de títulos públicos federais seguirá a ordem cronológica de credenciamento.

Art. 24 -Links:

<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http://www.anbima.com.br/data/files/4A/F6/CC/F6/EDB5D5100A6685D599A80AC2/Questionario-Due-Diligence>

Secao-I.doc.doc

- [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http://www.anbima.com.br/data/files/84/A7/E2/72/2FC575106582A275862C16A8/Question\\_rio%20Due%20Diligence%20-%20Se\\_o%20II.doc](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http://www.anbima.com.br/data/files/84/A7/E2/72/2FC575106582A275862C16A8/Question_rio%20Due%20Diligence%20-%20Se_o%20II.doc)

- [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http://www.anbima.com.br/data/files/4A/40/FC/EA/6FC575106582A275862C16A8/Question\\_rio%20Due%20Diligence%20-%20Secao%20III.xls](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http://www.anbima.com.br/data/files/4A/40/FC/EA/6FC575106582A275862C16A8/Question_rio%20Due%20Diligence%20-%20Secao%20III.xls)

Art. 25 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento de médicos peritos deverá ser feito por escrito através do e-mail [ipamv@ipamv.org.br](mailto:ipamv@ipamv.org.br), aos cuidados da Diretoria Administrativo Financeira.

Art. 26 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de abril de 2018.

Tatiana Prezotti Morelli  
Presidente do IPAMV

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Qualificação da instituição financeira e de seu responsável legal) vem requerer credenciamento para prestação de serviço de **intermediação de negociação de Títulos Públicos Federais**, conforme constante na Instrução Normativa Nº 02/2018.

Local/Data

Assinatura representante  
instituição financeira  
interessada

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Qualificação da instituição financeira e de seu responsável legal) declaro que estou ciente e de acordo com a previsão constante dos arts. 7º e 19 da Instrução Normativa Nº 02/2018 que determina que a prestação de serviço de intermediação de negociação de Títulos Públicos Federais não será remunerada e não configura qualquer vínculo com o Ipamv.

Local/Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Credenciado




**II.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):**

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

<i>Resultado da análise destas informações:</i>	
---	--

**II.3 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):**

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Classificação de Risco			
Principais riscos associados à Instituição:			



**II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):**

Mês / Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos:

--

**II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS**

Nome/Razão Social:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

<b>II.6 - Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):</b>	<b>II.7 - Perfil Atual da Carteira do RPPS</b>
---	--

Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	% do Total de recursos do RPPS	Posição Atual (R\$)	Situação do segmento da carteira quanto a performance/ comportamento dos riscos (texto)
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"							
FI Renda Fixa/Referenciados (IMA, IDKA, IRFM, etc) - Art. 7º, III, "a"							
Fundos de Índices de Renda Fixa (IMA, IDKA) - Art. 7º, III, "b"							
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"							
Fundos de Índices de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"							
FI em Direitos Creditórios (Cotas Sênior) – Aberto - Art. 7º, VI							
FI em Direitos Creditórios (Cotas Sênior) – Fechado - Art. 7º, VII, "a"							
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"							
FI Ações referenciados - Art. 8º, I							
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II							
FI em Ações - Art. 8º, III							

FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV							
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V							
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI							

**III – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO**

Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 1S, o Termo de Análise pode ser anexado/atualizado posteriormente próximo à decisão de investimento.

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos

**IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento**

<b>Data:</b>			
<b>Responsáveis pela Análise:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>